



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PPA/MS

Parecer nº 16973286/2020-UMIG/NPA/DPF/PPA/MS

Processo nº: 08339.002294/2020-56

Interessado: Ana Edith Alcaraz Centurion

Trata-se da apreciação, em 1ª instância, da defesa administrativa, protocolizado em 30 de novembro de 2020, tendo como base o processo SEI nº 08339.002294/2020-56, sendo a interessada a Sra. Ana Edith Alcaraz Centurion.

A Sra. Ana Edith foi autuada e notificada, em 30 de novembro de 2020, na Unidade de Polícia de Imigração de Ponta Porã / MS, por incidência do Art. 109, II da lei 13445/2017, descrita formalmente: permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

A sanção para a infração em tela é multa diária na monta de cem reais, com teto em dez mil reais, correspondente a cem dias.

Ao ser atendida na Imigração, foi constatado excesso de prazo de estada legal, gerando multa no valor de R\$1900,00.

O valor de R\$100,00 reais, **por dia excedido**, é a cobrança mínima prevista na legislação, conforme podemos verificar ao analisar o teor dos respectivos artigos abaixo descritos:

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

(Decreto 9199/2017)

[Art. 301.](#) Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

[I](#) - as hipóteses individualizadas na Lei no [13.445](#), de 2017;

[II](#) - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física

Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

II - permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

A interessada, no bojo de sua defesa administrativa, apresentou alegações que indicam dificuldades de atender aos pressupostos legais estabelecidos pela legislação brasileira afeta aos estrangeiros, e as orientações dos órgãos oficiais, em razão das diferenças linguísticas entre espanhol e português.

Noutro giro, alega não possuir capacidade financeira para arcar com o custo da multa ora aplicada.

Analisando as argumentações apresentadas, evidenciou-se uma defesa bastante precária, insuficiente em argumentações consistentes e sem atender as formalidades existentes na portaria MJ 218/2018, a qual disciplina às alegações de hipossuficiência econômica.

No bojo da defesa administrativa, não foi requerido a anulação dos autos de infração, multa e notificação.

Outrossim o auto de infração nº1239004792020 **continuará ativo**, assim como a Guia de Recolhimento da União (multa). No caso de opção pela quitação da multa, importante ressaltar que o recibo deve ser apresentado na Unidade de Polícia de Imigração de Ponta Porã / MS, visando a baixa, evitando a inscrição de alerta nos sistemas da Polícia Federal.

Abre-se período de dez dias, a contar da publicação desta, para interposição de pedido de reconsideração, cujo protocolo pode ser realizado em qualquer unidade da Polícia Federal.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DUARTE, Agente de Polícia Federal**, em 03/12/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16973286** e o código CRC **32EADA32**.